



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 134/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0058170/2021-13

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 134/2021			
Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 38076244			
PA COPAM SLA Nº:3576/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDERDOR: Carivaldo Pereira dos Santos	CNPJ: 142.120.486-04		
EMPREENDIMENTO: Carivaldo Pereira dos Santos	CNPJ: 142.120.486-04		
ENDERECO: Fazenda Santa Helena			
MUNICÍPIO(S): Carlos Chagas - MG	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 17° 23' 0,15" S e Longitude 40° 47' 29,90" W.			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	3	Área de pastagem de 690, ha
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:		
Raquelly Ribeiro de Souza	CREA-MG169231D/20210171919		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		
Mary Aparecida Alves de Almeida Gestora Ambiental	806.457-8		
De acordo : Vinicius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3		



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 17/11/2021, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mary Aparecida Alves de Almeida, Servidor(a) Público(a)**, em 17/11/2021, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38065520** e o código CRC **DD01C715**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº134/2021(SEI nº38065520)

O empreendimento Carivaldo Pereira dos Santos atua no ramo de agrossilvipastoris, especificamente com bovinocultura, em imóvel rural localizado no limite do município de Carlos Chagas– MG.

Com objetivo de promover a regularização ambiental em 19/07/2021 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental-SLA, o Processo Administrativo nº 3576/2021 visando à obtenção da licença ambiental para a regularização da atividade “Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo G-02-07-0, com área de pastagem de 690, ha. Conforme a caracterização realizada no SLA obteve classificação, classe 3(três) e critério locacional 0 (zero), sendo enquadrado na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado com Relatório Ambiental-LAS/RAS, conforme definições e parâmetros DN COPAM nº217/2017.

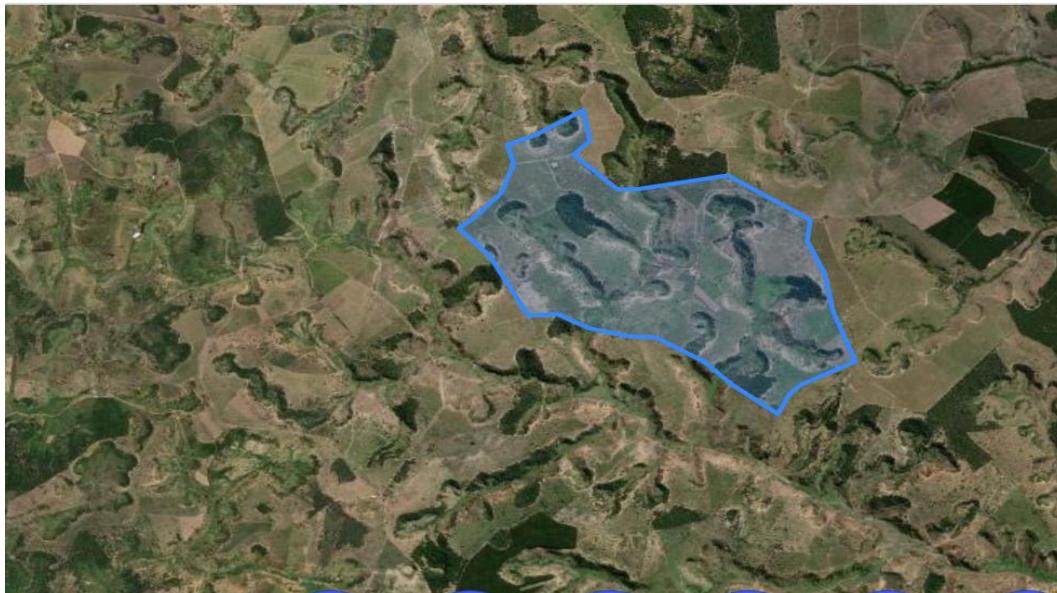
Conforme informado no SLA (cód.-11001) o empreendimento iniciou operação em 13/07/2011, conclui-se então que operou sem a devida regularização ambiental. Dessa forma serão tomadas as medidas cabíveis conforme Decreto Estadual 47383/2017.

Após análise preliminar, para melhor instrução do processo foram solicitadas informações complementares por meio do SLA, sendo que as mesmas foram entregues tempestivamente.

A área do empreendimento minerário está inserido nos limites do bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006) Mapa IBGE 2019/IDE SISEMA e tem como referência as coordenadas geográficas Latitude 17° 23' 0,15" S e Longitude 40° 47' 29,90" W.



Figura 1. Localização da ADA pelo empreendimento.



Fonte: IDE SISEMA. 2021

O empreendimento CARIVALDO PEREIRA DOS SANTOS pretende desenvolver suas atividades no imóvel denominado Fazenda Santa Helena localizada na zona rural do município de Carlos Chagas/MG. A fazenda possui 865.5119 hectares o que corresponde a 17.2140 módulos fiscais, cujo proprietário é o Sr. Carivaldo Pereira dos Santos. O imóvel possui três matrículas, quais sejam: nº 3753 de 581.62ha, nº.3754 de 255.86ha e nº.3755 de 32.32ha, ambas registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carlos Chagas-MG.

Com a finalidade de integrar as informações ambientais referentes à situação das áreas de preservação permanente (APP), das áreas de reserva legal (RL), das florestas e dos remanescentes de vegetação nativa, das áreas de uso restrito e das áreas consolidadas da propriedade rural, o empreendedor apresentou o Cadastro Ambiental do Imóvel – CAR, conforme registro MG-3113701-5CCA.8D6B.6CE7.44B6.BA3B.856A.6B1F.16EF onde consta o uso e ocupação do solo do imóvel.

De acordo com o registro do CAR, verificado por meio do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), a área total do imóvel comprehende 866.20ha e, por se tratar de três matrículas, de áreas contíguas e de mesmo proprietário, o cadastramento foi único, contemplando as três áreas. Consta no cadastro, o quantitativo de 112.60ha correspondente às áreas de remanescentes de vegetação nativa, sendo estes, os únicos fragmentos existentes nos limites do imóvel; 58.85ha correspondentes APPs, e 173.98ha ou 20.08% da área total do imóvel relativos à RL proposta no CAR.

Quanto às áreas de Reserva Legal, a Lei Estadual nº. 20922/2013, estabelece que:

Art. 24 – Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.



Art. 25 – O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Vale destacar que para composição do percentual de área de RL determinada pela legislação vigente, o proprietário cadastrou todos os remanescentes de vegetação nativa, bem como áreas descobertas de vegetação, com presença de árvores isoladas.

Tendo em vista o déficit de remanescente de vegetação para cumprimento da RL, e que o imóvel possui mais de quatro módulos fiscais, destacamos o que determina a norma anteriormente citada:

Art. 38. O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel regularizará sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

- I - permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;
- II - recompor a Reserva Legal;
- III - compensar a Reserva Legal

§ 5º – A compensação de que trata o inciso III do *caput* deverá ser precedida da inscrição da propriedade ou posse rural no CAR e será feita, isolada ou conjuntamente, mediante:

IV – cadastramento de outra área equivalente e excedente à Reserva Legal em imóvel de mesma titularidade ou adquirida em imóvel de terceiro, com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição, desde que localizada no mesmo bioma.

Quando da formalização do processo de licenciamento, o proprietário informou que iria compensar a RL, através do cadastramento de área equivalente de mesma titularidade, com vegetação nativa em regeneração ou recomposição. Sendo solicitada a apresentação da documentação referente ao processo de compensação de RL. Em atendimento, o empreendedor, esclareceu impossibilidade de realizar a compensação e optou por permitir a regeneração natural, bem como, recompor a RL, sendo anexado aos autos Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF).

Devido à necessidade da adequação do PTRF, ocorreu a reiteração das informações, sendo também exigida a apresentação de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, em razão da existência de focos erosivos nas áreas propostas para composição da RL.

A área complementar à RL comprehende 71.36ha. O PTRF apresentado informa que as áreas onde não existem processos erosivos estão próximas aos remanescentes de vegetação nativa, possuem solo pouco compactado, baixa presença de espécies invasoras, serapilheira, assim, optou-se pela estratégia da regeneração natural, obedecendo a premissa da menor intervenção possível. Estas áreas comprehendem 54.68ha.

As áreas que possuem foco de processo erosivo serão recuperadas conforme PRAD e posteriormente executado a recomposição florestal, estas área totalizam 16.68ha, sem espécies pioneiras, com focos de erosão, solo exposto e compactado, inviabilizando assim, a regeneração natural, optando pela estratégia de Plantio Direto.



A metodologia de plantio direto, descrita pelo empreendedor, indica “a necessidade de 200 espécies por hectare, sendo 50% de espécies pioneiros, 29% de espécies secundárias e 21% de espécies clímax. A metodologia será executada em 16,7719 hectares, sendo assim, serão necessárias 3.354 mudas, 1677 mudas de espécies pioneiros, 973 de espécies secundárias e 704 de espécies clímax”.

No entanto, considerando o espaçamento informado de 3m x 3m, a contabilização de mudas a serem plantadas na área de 16.67ha, não corresponde ao indicado pelo empreendedor (3354 mudas). Ainda, o cronograma de execução indica plantio no ano de implantação e replantio após um ano.

Isto posto, o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora apresentado foi considerado insatisfatório, por não atender aos preceitos técnicos básicos que permita uma eficiente recomposição da área de RL. Devido a isto, será estabelecida no Anexo I condicionante relativa ao PTRF.

Em relação aos critérios locacionais e/ou aos fatores de restrição/vedação, definidos pela DN 217/2017, constatou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) que estes não incidem na ADA do empreendimento, o que justifica o empreendimento de critério locacional 0 (zero).

O empreendimento está inserido na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH MU1 Rio Mucuri, Bacia hidrográfica do Mucuri. Segundo informado, o empreendimento realizará captações autorizadas pelas Certidões de Uso Insignificante nº 258952/2021 que certifica que a exploração de 1,0 m³/h de águas subterrâneas, durante 10:00 hora(s) /dia, totalizando 10,0 m³/dia, por meio de Captação de água em surgência (nascente) para fins de dessedentação de Animais válida até 05/05/2024, e, a certidão nº0258950/202 que certifica a exploração de 1,0 m³/h de águas subterrâneas, durante 10:00 hora(s) /dia, totalizando 10,0 m³/dia, por meio de Captação de água em surgência (nascente), para fins de Consumo Humano válida até 05/05/2024.

A Fazenda Santa Helena tem um consumo médio de 85,0m³/mês para as finalidades de consumo humano e lavagem de pisos e equipamentos, considerando que capta 600,0 m³/mês e que o gado bebe diretamente no curso d'água, as captações atendem a demanda hídrica do empreendimento.

Consta ainda, nos autos dos processos Certidões de Uso Insignificante nº 258933/2021 que certifica o represamento de águas públicas (sem denominação), por meio de barramento em curso de água, sem captação com acumulação de 5.000m³ e a certidão nº0258931/2021 que certifica o represamento de águas públicas (sem denominação), por meio de barramento em curso de água, sem captação com 4.500m³ de acumulação, ambas para fins de paisagismo, aquicultura.

A área útil do empreendimento é de 690,0 ha e área construída de 1,9 ha. As infraestruturas físicas da Fazenda Santa Helena compreendem 04 residências, galpão de maquinário, estábulo de 1500m² e sala de ordenha com curral de espera. O perímetro da propriedade é cercado, bem como as divisões das áreas de pastagens.

Para o desenvolvimento da atividade do empreendimento conta com a colaboração de



05(cinco) funcionários sendo 02 destes são temporários, residem na propriedade 04(quatro) famílias. Os funcionários possuem jornada de 08h em regime operacional de 06(seis) dias semanais. Os principais insumos utilizados são ração, mineral e proteinado que são utilizados na complementação da alimentação do gado

A atividade principal do empreendimento é a bovinocultura em regime extensivo para a produção de leite, atualmente o rebanho possui 761 cabeças. O manejo do rebanho é através do pastejo rotacionado, no qual o pasto é dividido em 3 ou mais piquetes onde o rebanho pasteja por seqüência, permitindo a otimização da área de pastagem com o crescimento adequado das forrageiras e proteção o solo. Nas áreas de pastagem são realizadas ainda, a calagem e a adubação do solo para melhoria das áreas de pastos.

A Fazenda Santa Helena possui 10,77 ha de plantação de cana de açúcar que é utilizada na alimentação do gado. Salienta-se que esta atividade está listada na DN 217/17 atividade “G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura”, contudo não é passível de licenciamento devido ao parâmetro estabelecido na referida DN.

Os principais aspectos/ impactos ambientais negativos, inerentes às atividades do empreendimento são identificados a seguir:

Efluentes líquidos: os efluentes líquidos gerados no empreendimento têm origem nas residências (efluentes sanitários) e o efluente líquido gerado na área de ordenha (dejetos bovinos, lavagem de maquinário e pisos). Conforme apresentado, serão implantadas fossas de evapotranspiração¹ com lançamento em sumidouro. O efluente líquido gerado na área de ordenha conforme projeto² será implantado tanque de decantação e chorumeira para a fertirrigação da área de pastagem e de cultivo de cana de açúcar.

Quanto ao tratamento dos efluentes líquidos sanitários, cabe ressaltar que este, após o tratamento é lançado no solo. Considerando o art. 24 DN COPAM/CERH-MG nº 01/2008:

Art.24: A disposição de efluentes no solo, mesmo tratados, não poderá causar a poluição ou contaminação das águas.

Dessa forma, considerando os possíveis impactos ambientais nas águas superficiais e/ou subterrâneas ocasionadas pelo lançamento de efluentes no solo serão condicionadas neste parecer o monitoramento dos efluentes.

Resíduos sólidos: Os resíduos gerados na Fazenda Santa Helena são especificamente resíduos de classe IIA (recicláveis não recicláveis e orgânicos). Os resíduos sólidos gerados nas residências serão segregados, os resíduos recicláveis (plásticos e garrafas) poderão ser reutilizados nas atividades diárias dos moradores. Os orgânicos serão destinados para a compostagem, os rejeitos serão armazenados temporariamente em local adequado e semanalmente serão destinados para a coleta pública do município. Em relação às fezes dos animais, estas são utilizadas como adubo no plantio.

Salienta-se que conforme o art. 2º, inciso II da DN nº 232/2019, que dispõe sobre

¹ Tanque de Evapotranspiração-EMATER www.emater.mg.gov.br. Série. Tema. Ciências Agrárias. Meio Ambiente. Saneamento. LEAL, Jane Terezinha da Costa Pereira. Tanque de evapotranspiração

² Técnico da EMATER Marcelo Lima de Azevedo CFTA 0488951860-6



Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR-MG, este não se aplica aos resíduos sólidos e rejeitos agrossilvipastoris assim entendidos aqueles gerados na propriedade rural, inerentes às atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados aos insumos utilizados nessas atividades.

Emissões atmosféricas: os animais bovinos emitem gases gás metano (CH₄), oriundos do seu processo digestivo. O gás metano é um dos gases que provocam o efeito estufa, como medidas mitigadoras para a emissão de gases, o empreendedor realiza o pastejo rotacionado que se for realizado de forma adequada possibilita melhorar a quantidade e o valor nutricional da forrageira, favorecendo assim a digestão e, ainda a melhoria das áreas de pasto aumentam o desempenho do ciclo produtivo do gado, consequentemente reduz a emissão de gases.

Erosão: Na propriedade rural há susceptibilidade erosiva nos topo de morro. Foram verificadas duas áreas com processos erosivos no empreendimento em questão, área 1 com 2,2 ha e a área 2 possui 0,29 ha. Dessa forma, foi apresentado o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas- PRAD³ elaborado por profissional habilitado, este será realizado em duas etapas, utilizando técnicas recuperação do solo e a revegetação das áreas degradadas.

Degradação do solo: Por se tratar de bovinocultura extensiva um dos impactos negativos da atividade é a compactação do solo devido ao pisoteio de animais, diminuindo assim a infiltração de águas pluviais e acarretando maior volume de escoamento superficial que poderá provocar processos erosivos. Para mitigar a compactação do solo o empreendimento executa o pastejo rotacionado, utiliza adubo orgânico (fezes dos animais) e para evitar a degradação do solo causado por processos erosivos irá executar o PRAD nas áreas degradadas.

Contaminação dos recursos hídricos: as possíveis contaminações no solo e/ou recurso hídrico serão mitigados através dos sistemas de tratamento de efluentes e a fim de evitar o carreamento de sedimentos e/ ou partículas sólidas para áreas de preservação permanente e para recursos hídricos será executado as medidas propostas no PRAD.

Cita-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, sendo as medidas propostas consideradas satisfatórias à mitigação, fato esse que corrobora para o posicionamento técnico favorável ao deferimento da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos apresentados sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Carivaldo Pereira dos Santos** do município de Carlos Chagas - MG, para a atividade "Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo G-02-07-0 "pelo prazo de **10(dez) anos**, licença essa vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam

³ Marcelo Pereira dos Santos – ART CREA MG nº20210657717



o empreendimento em questão passível de autuação.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim, este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Carivaldo Pereira dos Santos” do município de Carlos chagas – MG.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Executar o plantio de 18.634 mudas em 16.77ha (espaçamento 3m x3m), em atendimento ao PTRF apresentado. Apresentar monitoramento através de relatório técnico e fotográfico (dados), semestralmente.	Apresentar primeiro relatório 45 dias após a emissão da licença e relatórios anuais durante a vigência da licença.
03	Executar PRAD conforme cronograma apresentado e realizar os monitoramentos semestrais	Apresentar relatórios anuais durante a vigência da licença
04	Apresentar relatório técnico com fotos datadas, (período de seca e período de chuva) do monitoramento da área de Reserva legal para onde será permitida a regeneração natural.	Apresentar relatórios semestralmente, durante a vigência da licença
05	Apresentar relatório técnico e fotográfico que comprove a implantação dos sistemas de controle: sistemas de tratamento de efluentes (fossas de evapotranspiração, tanque de decantação e chorumeira), depósito temporário de resíduos e demais medidas de controle propostas. Obs.: Informar as coordenadas geográficas dos sistemas de controle	60 dias após a emissão da licença
06	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-----

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

OBS: O cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer deverá ser protocolado junto ao processo SEI nº 1370.01.0058170/2021-13.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Carivaldo Pereira dos Santos” do município de Carlos Chagas – MG.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
o e código da lista IN IBAMA	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	



						Razão social	Endereço completo				

- (*)
1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- **O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.**
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída dos Sistemas de tratamento (Tanques de evapotranspiração)	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de novembro, a SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.